

Processo nº 2021031398.

Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.

Objeto: Contratação de serviços para construção do Hospital Regional.

DESPACHO

A **Comissão Especial de Licitação** de Catalão, Estado de Goiás, nomeada através do decreto nº 687 de 09 de julho de 2021, via de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais do cargo, nos termos da Lei Federal nº 12.462/2011, e:

Considerando o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município através do Parecer Jurídico Prévio nº 2.242/2021 – L.C. em 07 de outubro de 2021, juntamente com os demais anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Catalão, ambos partes integrantes do procedimento licitatório;

Considerando a documentação apresentada pelas proponentes em sessão pública realizada em 30 de novembro de 2021, seguida de seu posterior julgamento de habilitação proferida pela Comissão Especial de Licitação;

Considerando o recurso encaminhado pela recorrente Elmo Engenharia Ltda, em 07 de dezembro de 2021, onde requer que seja reformada sua condição de inabilitada, e ainda, contra a habilitação da empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda;

Considerando as contrarrazões protocolizadas, em 08 de dezembro de 2021, pela licitante Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda, onde requer-se pelo Não Provedimento do recurso interposto pela recorrente;

Considerando o Despacho Administrativo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, seguido do Parecer Jurídico nº 2.706/2021 – L.C., emitido pela Procurador-Chefe Administrativo;

Considerando o disposto no Art. 45, § 6º, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, *in verbis*:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

(...)

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

REMETO os autos à manifestação da autoridade superior, para neste caso, emitir a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa Elmo Engenharia Ltda, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo §6º do Art. 45 da Lei Federal nº 12.406/2011.

Catalão – GO, 21 de dezembro de 2021.


Nirembert Antônio Rodrigues Araújo.
Presidente da Comissão Especial de Licitação,
Decreto Municipal nº 687 de 09 de julho de 2021.
Município de Catalão.